

LEI N. 864, DE 7 DE JULHO DE 1987

“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em vinte por cento, a partir de 1º de julho de 1987, e vinte por cento, a partir de 1º de agosto de 1987 e mais cinco por cento sobre o salário de junho, a ser pago esse último percentual a partir de agosto, com efeito cumulativo, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os Anexos II, III, IV e V desta lei.

Art. 2º Ficam igualmente majorados os valores dos vencimentos de conformidade com o anexo I desta lei, referente aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial.

Art. 3º Ficam também majoradas de conformidade com o art. 1º desta lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de cargos e empregos não incluídos no Plano de Classificação e Atribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

Art. 4º Fica atualizada a tabela da referência e valores conforme o Anexo VI da presente lei.

Art. 5º A aplicação desta lei aos órgãos da Administração Indireta que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenha aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 861, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 502, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

Parágrafo único. Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionado à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1984.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de julho de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado do Acre.

FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

Governador do Estado do Acre

DENOMINAÇÃO	ANEXO I		REPRESENTAÇÃO MENSAL %
	VENCIMENTO	BÁSICO A PARTIR DE	
	01 07 87	01 08 87	
a) MAGISTRATURA			
Desembargador	14.892.00	18.491.00	55
Juíz de 2ª Entrância	13.079.00	16.240.00	50
Juíz de 1ª Entrância	12.178.00	15.121.00	45
Juíz Substituuto	12.178.00	15121.00	45
b) MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procurador Geral de Justiça	14.892.00	18.491.00	55
Procurador de Justiça	14.147.00	17.555.00	55
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	13.079.00	16.240.00	50
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	12.178.00	15.121.00	45
c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Secretário de Estado	14.892.00	18.491.00	55
Assessor-Chefe	14.892.00	18.491.00	55
Chefe do Gabinete Civil	14.892.00	18.491.00	55
Chefe do Gabinete Militar	14.892.00	18.491.00	55
C) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
Procurador Geral do Estado	14.892.00	18.491.00	55
Procurador do Estado D	9.828.00	12.327.00	55
Procurador do Estado C-3	9.461.00	11.747.00	55
Procurador do Estado C-2	9.193.00	11.415.00	55
Procurador do Estado C-1	8.934.00	11.093.00	55
Procurador do Estado B-2	8.279.00	10.280.00	55
Procurador do Estado B-1	8.040.00	9.983.00	55
Defensor Público A-3	7.669.00	9.622.00	55
Defensor Público A-2	7.450.00	9.280.00	55
Defensor Público A-1	7.237.00	8.906.00	55

ANEXO II

DENOMINAÇÃO		VENCIMENTO 01.07.87	BÁSICO A PARTIR DE 01.08.87	REPRESENTAÇÃO MENSAL %
a) Direção e Assessoramento Superior				
LT-DAS	DAS-4	12.954.00	16.097.00	40
	DAS-3	12.347.00	15.331.00	40
AL-DAS	DAS-2	11.755.00	14.097.00	40
PJ-DAS	DAS-1	11.197.00	13.903.00	40
b) Direção e Assessoramento Intermediário				
DAI-NS	PJ-DAI-NS-3	2.415.00	3.000.00	-
	PJ-DAI-NS-2	1.836.00	2.380.00	-
	PJ-DAI-NS-1	1.450.00	1.900.00	-
DAI-NM	PJ-DAI-NM-3	1.456.00	1.823.00	-
	PJ-DAI-NM-2	1.255.00	1.550.00	-
	PJ-DAI-NM-1	965.00	1.199.00	-

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - CÓDIGO LT-M-401

CLASSE	FORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	A PARTIR DE			
			Tempo Parcial - 20h	Tempo Integral - 40h			
			01.07.87	01.08.87	01.07.87	01.08.87	
Única	Titular	50	5.609.00	6.964.00	11.218.00	13.909.00	
E	Mestrado	49	5.391.00	6.590.00	10.787.00	13.394.00	
D	Pós-Graduação	48	5.166.00	6.439.00	10.372.00	12.679.00	
C-4	Licenciatura Plena	47	4.906.00	6.191.00	9.972.00	12.382.00	
3		46	4.795.00	5.954.00	9.509.00	11.996.00	
2		45	4.610.00	5.724.00	9.220.00	11.448.00	
1		42	4.090.00	5.089.00	8.197.00	10.170.00	
B-4	Licenciatura Curta	41	3.941.00	4.890.00	7.602.00	9.787.00	
3		39	3.643.00	4.623.00	7.208.00	9.047.00	
2		37	3.360.00	4.102.00	6.737.00	8.365.00	
1		35	3.315.00	3.068.00	6.229.00	7.734.00	
A-5	2º Grau Magistério	34	2.996.00	3.719.00	5.989.00	7.436.00	
4		33	2.080.00	3.576.00	5.759.00	7.151.00	
3		32	2.770.00	3.439.00	5.638.00	6.878.00	
2		31	2.663.00	3.307.00	5.324.00	6.611.00	
1		30	2.600.00	3.179.00	5.119.00	6.356.00	
Única	Especial não Titulado	16	1.660.00	1.995.00	5.199.00	3.970.00	

ANEXO IV

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA INICIAL	VENCIMENTOS 01.07.87	A PARTIR DE 01.08.87
--	-------	-----------------------	-------------------------	-------------------------

APOIO ADMINISTRATIVO				
CÓDIGO - LT-AD-800	6	22	3.740.00	4.644.00
	5	19	3.325.00	4.129.00
	4	16	2.957.00	3.672.00
	3	12	2.827.00	3.137.00
	2	10	2.335.00	2.901.00
	1	7	2.077.00	2.579.00
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CÓDIGO LT-NS-900	7	49	10.787.00	13.394.00
	6	47	9.972.00	12.362.00
	5	44	8.666.00	11.009.00
	4	42	8.197.00	10.178.00
	3	39	7.286.00	9.047.00
	2	35	6.229.00	7.734.00
	1	34	5.980.00	7.436.00
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CÓDIGO - LT-NM-1000	9	32	5.539.00	6.875.00
	8	30	5.119.00	6.356.00
	7	22	3.740.00	4.644.00
	6	20	3.453.00	4.294.00
	5	18	3.198.00	3.970.00
	4	16	2.957.00	3.672.00
	3	14	2.734.00	3.395.00
	2	13	2.629.00	3.263.00
	1	10	2.336.00	2.901.00
POLÍCIA CIVIL-CÓDIGO LT-PC-200				
Cargos de Nível Superior				
Delegado de Polícia				
CÓDIGO - LT-PC-201	8	49	10.787.00	13.394.00
Médico legista	7	47	9.972.00	12.362.00
CÓDIGO LT-PC-202	6	44	8.666.00	11.009.00
Perito Criminal	7	49	10.787.00	13.394.00
CÓDIGO - LT-PC-203	5	44	8.666.00	11.009.00
CÓDIGO - LT-PC-200	4	42	8.197.00	10.178.00
Cargos de Nível Médio				
	3	19	8.325.00	4.129.00
	2	16	2.957.00	3.672.00
	1	12	2.527.00	3.137.00
TRIBUTAÇÃO E FISCO				
	5	49	10.787.00	13.394.00
	4	47	9.972.00	12.382.00
	3	32	5.538.00	6.876.00
CÓDIGO - LT-LTF-600	2	26	4.734.00	5.876.00
	1	22	3.740.00	4.644.00
ARTESANATO				
CÓDIGO LT-ART-700	5	18	3.198.00	3.971.00
	4	12	2.527.00	3.135.00
	3	16	2.336.00	2.901.00
	2	6	1.997.00	2.480.00
	1	1	1.642.00	2.039.00
APOIO LEGISLATIVO				
CÓDIGO - PL-AL-018	7	41	7.802.00	9.767.00
	6	37	6.737.00	8.365.00
	5	34	5.900.00	7.435.00
	4	22	3.745.00	4.844.00
	3	21	3.526.00	4.465.00
	2	20	3.458.00	4.294.00
	1	18	3.198.00	3.971.00

APOIO JUDICIÁRIO				
CÓDIGO - PJ-AJ-010	7	41	7.802.00	9.767.00
	6	37	6.737.00	8.388.00
	5	34	5.909.00	7.438.00
	4	22	3.740.00	4.544.00
	3	20	3.458.00	4.294.00
	2	13	2.620,00	3.263.00
	1	10	2.336.00	2.901.00
SERVIÇOS AUXILIARES				
CÓDIGO - PL-SA-020	6	22	3.740.00	4.544.00
	5	19	3.325.00	4.128.00
	4	15	2.967.00	3.672.00
	3	12	2.627.00	3.138.00
	2	10	2.338.00	2.901.00
	1	7	2.077.00	2.579.00
SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA	5	9	2.246.00	2.759.00
CÓDIGO-LT-TP-1200	4	7	2.077.00	2.579.00
PL-TP-1200	3	5	1.920.00	2.304.00
	2	3	1.776.00	2.205.00
PJ-TP-1200	1	1	1.642.00	2.039.00

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	SALDO A PARTIR DE	
	01.07.87	01/08/87

CORONEL	6.523.00	8.059.00
TENENTE-CORONEL	5.953.00	7.350.00
MAJOR	5.454.00	6.772.00
CAPITÃO	4.698.00	5.633.00
1º TENENTE	3.778.00	4.591.00
2º TENENTE	3.400.00	4.222.00
ASPIRANTE-A-OFICIAL	3.395.00	4.068.00
ALUNO (ÚLTIMO ANO)	633.00	1.037.00
ALUNO	503.00	825.00
SUB-TENENTE	3.268.00	4.059.00
1º SARGENTO	2.936.00	3.845.00
2º SARGENTO	2.620.00	3.129.00
3º SARGENTO	2.270.00	2.819.00
CABO	1.528.00	2.278.00
SOLDADO ENGAJADO	1.632.00	2.035.00
SOLDADO RECRUTA	1.174.00	1.458.00

ANEXO VI

REFERÊNCIA	A PARTIR DE		REFERÊNCIA	A PARTIR DE	
	01/07/87	01/08/87		01/07/87	01/08/87
1	1.642.00	2.039.00	26	4.376.00	5.434.00

2	1.753.00	2.121.00	27	4.552.00	5.652.00
3	1.776.00	2.205.00	28	4.734.00	5.876.00
4	1.847.00	2.250.00	29	4.922.00	6.111.00
5	1.920.00	2.364.00	30	5.119.00	6.356.00
6	1.997.00	2.480.00	31	5.324.00	6.611.00
7	2.077.00	2.579.00	32	5.538.00	6.876.00
8	2.160.00	2.662.00	33	5.759.00	7.151.00
9	2.240.00	2.789.00	34	5.989.00	7.436.00
10	2.336.00	2.901.00	35	6.229.00	7.734.00
11	2.430.00	3.017.00	36	6.478.00	8.043.00
12	2.527.00	3.137.00	37	6.737.00	8.309.00
13	2.628.00	3.263.00	38	7.007.00	8.700.00
14	2.734.00	3.395.00	39	7.258.00	9.047.00
15	2.843.00	3.530.00	40	7.578.00	9.409.00
16	2.957.00	3.572.00	41	7.832.00	9.787.00
17	3.074.00	3.817.00	42	8.197.00	10.178.00
18	3.196.00	3.971.00	43	8.525.00	10.885.00
19	3.325.00	4.294.00	44	8.888.00	11.009.00
20	3.453.00	4.465.00	45	9.220.00	11.448.00
21	3.596.00	4.544.00	46	9.559.00	11.905.00
22	3.740.00	4.830.00	47	9.972.00	12.382.00
23	3.890.00	5.023.00	48	10.372.00	12.879.00
24	4.045.00	5.225.00	49	10.707.00	13.394.00
25	4.200.00	5.434.00	50	11.216.00	13.929.00